



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nº 2825

Macapá, 5 de outubro de 1978 — 5ª-feira

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domício Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Walter dos Santos Sobrinho

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

Secretaria de Educação e Cultura

Coordenação Ensino de 2º Grau

N.º 073/78-SEC.

O Secretário de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando:

1 — Que de acordo com as necessidades do sistema cabe à Secretaria de Educação e Cultura expandir o Ensino de 1.º e 2.º Graus neste Território;

2 — Que a população da Vila Hildemar Maia em Santana e adjacências vem aumentando consideravelmente ano a ano;

3 — Que este crescimento populacional aumenta a demanda escolar;

4 — Que a clientela de 1.º Grau é atendida por um razoável número de estabelecimento de ensino, incluindo-se um que mantém o ensino de 5.ª a 8.ª série;

5 — Que os alunos egressos da 8ª série lutam com dificuldades, especialmente financeiras para prosseguir os estudos, nos estabelecimentos de 2.º grau desta capital;

6 — Que o pedido de funcionamento do 2.º grau, formulado pelos habitantes de Santana, merece o acatamento devido por parte desta Secretaria;

7 — Que a Escola Municipal de 1º Grau Augusto Antunes cujo prédio pertence à Prefeitura Municipal de Macapá, possui as mínimas condições para a Implantação do Ensino de 2º Grau;

8 — Que a verificação "in loco" efetuada pelos Técnicos da Secretaria de Educação foi favorável a essa implantação;

Resolve:

Art. 1.º — Determinar o funcionamento da 1.ª série do Ensino de 2.º Grau, na Escola Municipal de 1ª Grau Augusto Antunes localizada na Vila Hildemar Maia em Santana.

Art. 2.º — Determinar à direção do estabelecimento que tome medidas imediatas no sentido de preparar a documentação necessária ao pedido de autorização de funcionamento da 1.ª série do Ensino do 2.º Grau nos termos do art. 6.º da Resolução 01/74-CETA a ser enviada pela Secretaria de Educação ao Conselho de Educação deste Território.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- * Diretoria
- * Administração
- * Redação
- * Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

TELEFONES:

Gabinete do Diretor 5463
 Chefe das Oficinas 5307

DIRETOR
 IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 500,00
 Semestral Cr\$ 250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 800,00
 Semestral Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros
 estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá -
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF
 e Belém Estado do Pará.

Art. 3.º — Autorizar a Assessoria de Administração da SEC a fazer estudo com vista a definir o Curso a ser implantado a partir da 2.ª série, naquele educandário;

Art. 4.º — Determinar, à direção da escola, que após a definição do curso, providencie o preparo dos documentos a serem encaminhados, através da Secretaria de Educação, ao Conselho de Educação deste Território, visando a autorização de funcionamento das 2.ª e 3.ª séries cumprindo ao estabelecido no supracitado artigo da Resolução 01/74-CETA.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Educação e Cultura, em Macapá, 15 de fevereiro de 1978.

Paulo Fernando Batista Guerra
 - Secretário de Educação e Cultura -

Associação de Crédito e Assistência Rural
 do T. F. do Amapá

Edital de Alienação nº 03/78

A Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá (ASTER-Amapá), leva ao conhecimento dos interessados, que encontra-se para alienação por Lote, para quem oferecer o melhor lance, os seguintes veículos:

1. Um veículo de marca Volkswagen, tipo 113-1.300 - SEDAN, ano de fabricação 1974, chassi n.º BJ037855, cor amarelo safari, chapa AA-1706;

2. Um veículo de marca Volkswagen, tipo 113-1.300 — Sedan, ano de fabricação 1.974, chassi n.º BJ037906, cor amarelo safari, chapa AA-1636;

3. Um veículo de marca Volkswagen, tipo 113-1.300 — Sedan, ano de fabricação 1.974, chassi n.º BJ037842, cor amarelo safari, chapa AA-1666

4. Um veículo marca Volkswagen tipo 113-1.300 Sedan, ano de fabricação 1974, chassi n.º BJ037856, cor amarelo safari, chapa AA-0716;

5. As propostas deverão ser feitas em en-

velope lacrado e endereçado à Comissão de Licitação, referindo ao Edital de Alienação nº 03/78; até às 16:00 horas do dia 10 de outubro de 1978.

6. Só serão aceitas as propostas que fizerem referência a aquisição dos quatro (4) veículos em Lote, tornando-se inválidas as propostas individuais por veículo.

7. O responsável pela proposta vencedora, será avisado por escrito e terá 48 horas para recolher aos cofres da ASTER-Amapá, a importância correspondente ao preço oferecido. O não cumprimento implicará em anulação da mesma, sendo aprovada a proposta que esteja em segundo lugar.

8. A ASTER-Amapá, se reserva ao direito de anular todas as propostas, desde que, sejam inferiores a Cr\$ 40 000,00 (Quarenta Mil Cruzeiros) preço mínimo estipulado para o Lote de Veículos.

9. Todo e qualquer impasse será julgado pela Comissão de Licitação da ASTER-Amapá.

Macapá, 20 de setembro de 1978.

Valmyr Matos Pereira
 Presidente da Comissão

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho da 8ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica Notificado Francisco Maciel, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n.º 829/78, em que Francisco S. Barbosa é reclamada, de que deverá receber na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a importância de Cr\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzeiros), que lhe é devida pela supracitada reclamada.

Macapá-Ap., 27 de setembro de 1978

Manoel Vieira Façanha
 p/Diretor de Secretaria

Preço do exemplar Cr\$ 2,00

Ministério da Saúde
Superintendência de Campanhas de Saúde Pública
Diretoria Regional da SUCAM — Amapá

E D I T A L Nº 02

Faço público que é o seguinte resultado da prova para ingresso nos empregos de Inspetor de Endemias e Auxiliar Administrativo, realizada no dia 02 de setembro de 1978, nesta Diretoria.

Inspetor de Endemias

Total de Pontos	Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO
7,4	56	Raimundo Dias da Costa

Auxiliar Administrativo

Total de Pontos	Nº da Inscrição	NOME DO CANDIDATO
9,9	70	Paulo Sérgio Rocha de Andrade
8,7	48	Francisco Jorge Almeida Salvador
8,4	42	Telma Suely da Silva Barros
7,8	55	Fernanda Luzia Santos Costa
7,6	37	Antonio Izauro Marques Cardoso
7,6	60	Valdelirio Procópio Leal
7,1	02	Maria Izabel Pantoja Palheta

Homologo os resultados constantes deste Edital.
Em, 12 de setembro de 1978.

Dr. Paulo Almeida Xavier
Diretor Regional da SUCAM-Amapá

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Oswaldo de Sousa e Silva, MM. Juiz de Direito em Exercício da Comarca de Macapá, Cap. do Ter. Fed. do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado João Ferreira Barbosa, vulgo «JB», brasileiro, solteiro, pintor, como incurso no art. 129, do C.P.B.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº. 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 04.12.78, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Gaetano Amico, Escrivão, subscrevi.

Dr. Oswaldo de Sousa e Silva
Juiz em Exercício

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

PORTARIA Nº de 06 de setembro de 1978

E L O G I O

O Dr. Benjamim Lisboa Rayol, Juiz de Direito em exercício, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Elogiar a Drª Marly Calixto Evelim Coelho, Escrivão de meu ofício pela maneira responsável e dedicada com que vem ativamente os serviços cartorários deste Juízo, demonstrando com isso elevado espírito público e apreciável senso organização.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Benjamim Lisboa Rayol
Juiz de Direito em exercício

Conselho de Educação

RESOLUÇÃO Nº 15/78-CETA

Dispõe sobre a Implantação de Habilitação Básica no Território do Amapá.

A Sra. Presidente do Conselho de Educação do Território do Amapá - CETA, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista a Delegação de Competência constante no Parecer nº 773/73-CFE e Parecer nº 36/78-CETA.

R E S O L V E:

Art. 1.º — Aprovar a Implantação de Habilitação Básica nas Escolas do Território Federal do Amapá que ofereçam condições mínimas para tal e desde que os respectivos processos de solicitação sejam previamente substituídas à devida aprovação deste Conselho.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Educação em Macapá, 08 de setembro de 1978.

Annie Vianna da Costa
Presidente do CETA

Secretaria de Segurança Pública

Aprovo:

Domício Campos de Magalhães
Governador Substituto

Portaria (P)
n.º 0108/1978 — SSP

Resolve:

Art. 1.º — Designar o servidor Antonio Fernando Barata Monteiro, ocupante do cargo da classe «D» da série de classes de Guarda Territorial nível 13, do Quadro de Pessoal Permanente do Governo deste Território, para exercer a função de fato de Chefe da Seção de Administração de Documentos do Núcleo de Apoio Administrativo desta Secretaria, na forma do Parágrafo Primeiro, inciso I, do Art. 1.º, combinado com os artigos 4.º e 5.º do Decreto (N) n.º 006, de 28 de fevereiro de 1978, com as vantagens decorrentes do citado Decreto, a partir do dia 1º de março de 1978.

Art. 2.º — Revogar as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Segurança Pública,
em Macapá-Ap, 27 de março de 1978.

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira
Secretário de Segurança Pública

**Termo Aditivo Nº 009/78-SOAC/NSP/SEC
Empenho Nº 16/78-SAF/DC**

Termo Aditivo n.º 009/78-SOAC/NSP/SEC ao Convênio n.º 005/78-SOAC/NSP/SEC celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá através da Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando a Expansão da Rede Municipal de Ensino.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e oito (1978), a Secretaria de Educação e Cultura, representada neste ato por seu Titular, Excelentíssimo Senhor Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira, com delegação de competência amparada no Decreto (N) n.º 034/75-GAB/GTFA, de 30/10/75, com respaldo no Decreto-Lei nº 411, de 08/01/69, em seu Artigo 18º, item II e XVII, combinado com o que dispõe o Decreto-Lei nº 200, Artigo 10º, letra «c» e em consonância com o Artigo 11º do mencionado Decreto-Lei, doravante denominada simplesmente SEC e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Cleiton Figueiredo de Azevedo, denominada neste instrumento Prefeitura, firmam o presente Termo Aditivo, visando a Expansão da Rede Física de Ensino, mediante adoção das Cláusulas e condições seguintes, ficando assegurada a intervenção do CAPRE — Centro de Assistência às Prefeituras, Órgão da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral do GTFA:

Cláusula Primeira — Do Objetivo

— O objetivo do presente Termo Aditivo é regular a transferência de recursos financeiros a Prefeitura, para aplicação em obras públicas, conforme inciso C, do item 2, da Cláusula Terceira do Convênio nº 005/78-SOAC/NSP/SEC, de Apoio Recíproco e Atuação Integrada na Área da Educação e Cultura, visando construção da Escola Agrupada «GURUPORA», no interior do município cujos trabalhos deverão ser executados no prazo de noventa (90) dias corridos, obedecendo rigorosamente ao projeto e especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas — SOP do Governo Territorial, não se admitindo, em hipótese alguma, qualquer alteração sem a prévia autorização daquela Secretaria.

Cláusula Segunda — Da Execução

— A execução dos trabalhos deste Termo Aditivo, caberá a Prefeitura e obedecerá ao Projeto e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas — SOP.

Cláusula Terceira — Da Dotação

— A despesa decorrente da realização dos trabalhos e serviços definidos em Projetos e Especificações fornecidas pela Secretaria de Obras Públicas — SOP, orçados em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correrá à conta de recursos do (a) Convênio n.º 023/78-MEC/DFP Programa 4502.0842.1883.582 — Apoio Sup. ao Des. aos Sistemas de Ensino, Projeto «Operação Escola», Elemento de Despesa 4110.00 — Obras Públicas, exercício de 1978, conforme Nota de Empenho n.º 16, emitida em 28/07/78 pela Secretaria de Administração e Finanças — SAF.

Cláusula Quarta — Das Despesas

— Todas as despesas efetuadas para os serviços correrão por conta da Prefeitura.

Cláusula Quinta — Da Fiscalização

— O GTFA fiscalizará, através da Secretaria de Obras Públicas — SOP, a execução dos traba-

lhos e a qualquer tempo, poderá determinar inspeção técnica, independente das fiscalizações permanentes.

Cláusula Sexta — Da Liberação dos Recursos a Prefeitura

— Os recursos objeto deste Termo Aditivo, visando agilização do processo do desempenho físico e financeiro dos encargos definidos em Projeto e Especificações fornecidas pela SOP, serão liberados em favor da Prefeitura sob forma de parcela única, mediante solicitação à SEC e desembolso através da Secretaria de Administração e Finanças — SAF.

Cláusula Sétima — Da Prestação de Contas

— A Prefeitura prestará conta dos recursos recebidos, à Secretaria de Administração e Finanças do GTFA, após (30) dias, improrrogavelmente, da efetivação da despesa correspondente aos recursos liberados, mediante formalização de prestação de contas na forma da legislação vigente.

Cláusula Oitava — Da Vigência

— Este termo Aditivo terá duração de (90) dias conforme se especifica na Cláusula Primeira — Do Objetivo e iniciar-se-á na data de liberação dos recursos sob forma de parcela única, com suporte na dotação mencionada na Cláusula Terceira — Da Dotação.

Cláusula Nona — Validade

— Este Termo Aditivo passará a ter validade após publicação no Diário Oficial do GTFA e a consequente liberação da dotação de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Cláusula Décima — Do Tombamento

— Competirá a Secretaria de Educação e Cultura ultimar providências junto ao Setor de Patrimônio do Governo Territorial no sentido de tomar o imóvel construído com recursos deste Termo Aditivo, após recebimento do mesmo pela Secretaria de Obras Públicas — SOP.

Parágrafo Único — Excetuam-se os prédios construídos e já tombados ao próprio do Governo Territorial, objeto de recuperação ou reforma.

Cláusula Décima Primeira — Das Questões Judiciais

— Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento fiel deste instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acordo, as partes convenientes, ratificam o presente Termo Aditivo, firmando-o com suas assinaturas e rubricando todas as suas folhas na presença de duas (2) testemunhas que igualmente o assinam e rubricam, aos vinte e oito (28) dias do mês de julho de 1978, sendo este documento redigido em cinco (5) vias de igual teor e forma.

Macapá-Ap, 28 de julho de 1978.

Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Educação e Cultura

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá
Fernando Dias de Carvalho
Chefe do CAPRE/ASPLAN

Testemunhas:

João Lourenço da Silva
Chefe do SOAC/NSP/SEC
Sílvio Sobrinho Soares Castillo
Diretor do NSP/SEC